

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 732/89, DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1.989

Dispõe sobre a revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal dos proventos previstos no parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 588/84, do dia 23 de junho de 1.984, fica atualizado para R\$ 118,00 (cento e dezoito cruzados novos), que deverá ser usado como base de cálculo na forma recomendada no artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de Fevereiro de 1.989



CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)